



DECISÃO COREN-DF Nº 062/2023

Aprova Ad Referendum do Plenário Inscrições Definitivas Secundárias de Profissionais.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de sua competência consignada no Art. 20, XIV, a, b, c, d, combinado com o Art. 22, XXXI do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012;DECIDE:

Art. 1º - Referendar "Ad Referendum" as Inscrições Definitivas Secundárias pelo Presidente do Coren-DF, aos Profissionais a seguir relacionados, que, em consequência, estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente, conforme previsto no Manual de Procedimentos Administrativos para Registro e Inscrição dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017 .

ENFERMEIRO

LIDMEIRE FERREIRA DE CASTRO	COREN-DF-507052-ENF(IS)
IANE SANTOS MENDES RICARDO	COREN-DF-170389-ENF(IS)
FRASSINETTE PAINS PAMPLONA	COREN-DF-522425-ENF(IS)
LARA RODRIGUES DA SILVA	COREN-DF-562563-ENF(IS)
JEFERSON FERREIRA TAVARES	COREN-DF-407758-ENF(IS)
BRUNO CLAUDINO DE SOUZA	COREN-DF-434917-ENF(IS)
MATHEUS NÍCOLAS DA SILVA COSTA	COREN-DF-670824-ENF(IS)
MONIQUE RODRIGUES BERNARDES	COREN-DF-731891-ENF(IS)
PAULO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA	COREN-DF-316502-ENF(IS)
ADALBERTO NASCIMENTO SILVA	COREN-DF-459132-ENF(IS)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

JÉSSICA DA SILVA RODRIGUES	COREN-DF-1660497-TE(IS)
CASSIA DIAS GONÇALVES	COREN-DF-1456786-TE(IS)
JULIANA FERREIRA DE SOUZA	COREN-DF-992355-TE(IS)
LETÍCIA RAFAELA DE OLIVEIRA MOREIRA	COREN-DF-1473012-TE(IS)
GISELMA BORGES DE PAULA	COREN-DF-312881-TE(IS)
MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUSA	COREN-DF-1874730-TE(IS)
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA MERCIER DOS REIS	COREN-DF-1428072-TE(IS)
GABRIELLY MENEZES VIEIRA	COREN-DF-1584155-TE(IS)
SELMA LOPES DE ALMEIDA	COREN-DF-449727-TE(IS)
RAYANE SAMARA DO NASCIMENTO	COREN-DF-1497089-TE(IS)
PAULINHA APARECIDA PEREIRA	COREN-DF-1634470-TE(IS)
KELLY PEIXOTO ROSA DA SILVA	COREN-DF-1860023-TE(IS)
MARTA ALVES PROCOPIO BORGES	COREN-DF-1751288-TE(IS)



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CARLANE SOUZA E SILVA
MAILYCK LOHANE ILODE SE SOUZA

COREN-DF-887233-TE(IS)
COREN-DF-1534248-TE(IS)

II – A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS
Presidente
Coren-DF N° 135645-ENF

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES
Secretário
Coren-DF N° 228653-ENF